



**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

**PORTARIA Nº 77, DE 2 DE MAIO DE 2016**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, § 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04972.000128/2008-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, dos imóveis de propriedade da União, classificados como nacional interior, situados às Ruas Catarina Hostert, Angela Maria Hostert e Antonio Moser, no loteamento Jardim Primavera, naquele Município, conforme Matrículas nºs 6964, 1683, 9593, 4965, 582-A, 591-A, 1073, 1916, 6960, 5491, 6168, 3298, 3235, 6720, 6721, 6722, 6723 e 5490, e parte de uma porção maior da matrícula nº 6166 (Partindo do ponto 106, deste segue-se por linha seca com uma distância de 19,32 m e o azimute de 184º00'24" até o ponto 103, deste segue-se por linha seca com uma distância de 15,00 m e o azimute de 274º00'24" até o ponto 104, deste segue-se por linha seca com uma distância de 18,89 m e o azimute de 4º00'24" até o ponto 107, deste segue-se por linha seca com uma distância de 15,00 m e o azimute de 92º17'28" até o ponto 106, ponto inicial. Área de 288,76 m²); parte de uma área a maior da matrícula nº 6167 (Partindo do ponto 107, deste segue-se por linha seca com uma distância de 18,89 m e azimute de 184º00'24" até o ponto 104, deste segue-se por linha seca com uma distância de 16,50 m e o azimute de 274º00'24" até o ponto 105, deste segue-se por linha seca com uma distância de 18,47 m e o azimute de 4º00'24" até o ponto 37, deste segue-se por linha seca com uma distância de 16,50 m e o azimute de 92º17'28" até o ponto 107, ponto inicial. Área de 301,58 m²); parte de uma área a maior da matrícula nº 1715 (Partindo do ponto 106; desse segue por linha seca com o azimute de 92º16'44" e a distância de 182,42 m até o ponto 59; desse segue por linha seca com o azimute de 94º41'27" e a distância de 46,61 m até o ponto 58; desse segue por linha seca com o azimute de 183º56'16" e a distância de 29,49 m até o ponto 33; desse segue por linha seca com o azimute de 268º23'29" e a distância de 201,13 m até o ponto 34; desse segue por linha seca com o azimute de 4º00'24" e a distância de 43,32 m até o ponto 106; início da descrição do perímetro. Área de 7.183,79 m²) e parte de uma área a maior da matrícula nº 9830 (Partindo-se do ponto 60, deste segue-se por linha seca com uma distância de 54,37 m e o azimute de 92º17'28" até o ponto 40, deste segue-se por linha seca com uma distância de 65,66 m e o azimute de 184º00'24" até o ponto 45, deste segue-se por linha seca com uma distância de 57,34 m e o azimute de 263º31'48" até o ponto 46, deste segue-se por linha seca com uma distância de 60,44 m e o azimute de 3º53'51" até o ponto 60, ponto inicial. Área de 4.221,19 m²), ambas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar/SC. Área total de 19.191,44 m², cadastrado no SPIUnet, sob o RIP nº 8117 00011.500-7.

Art. 2º A doação com encargo a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social e desenvolvimento local, em área urbana consolidada, no âmbito do Programa de Ação de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários do Ministério das Cidades, beneficiando 41 famílias de baixa renda.

Art. 3º É fixado o prazo até 31 de dezembro de 2017 para que o donatário conclua o projeto de implantação, licenças pertinentes e titulação dos lotes em nome dos beneficiários.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput é prorrogável por sucessivos períodos de 2 (dois) anos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas dos lotes das áreas descritas e caracterizadas no art. 1º aos beneficiários deste projeto, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos; e

III - priorizar a titulação dos lotes em nome da mulher, conforme art. 58, § 2º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos 2º e 4º serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o respectivo imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao respectivo imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

**Ministério do Trabalho e Previdência Social**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 521, DE 4 DE MAIO DE 2016**

Substitui os Anexos I e II da Portaria n.º 488, de 23 de novembro de 2005, referentes à Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e o disposto nos arts. 588 a 591 e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Substituir os Anexos I e II da Portaria n.º 488, de 23 de novembro de 2005, pelos constantes nesta Portaria, que deverão ser utilizados de forma obrigatória a partir de 1º de novembro de 2016.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal encaminhará ao MTPS, em arquivo digital e na periodicidade a ser definida pela Secretaria de Relações do Trabalho, todas as informações constantes nos códigos de barras das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana quitadas na rede bancária nacional, assim como as referentes ao código sindical completo e ao valor da cota parte creditado à Conta Especial Emprego e Salário relativos a cada GRCSU.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

**Anexo I - Modelo da GRCSU**

**CAIXA** Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento		Mês/Ano	
<b>Dados da Entidade Sindical</b>			
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
<b>Dados do Contribuinte</b>			
Nome/Razão Social/Denominação Social		CNPJ / CEI / CPF	
Endereço	Número	Complemento	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF / Código Atividade
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>			
Categoria		Dados da Contribuição (+) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(+/-) Valor Cobrado	
<b>104-0</b> 1049 (Representação Numérica da Guia)			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento / Mês/Ano
Autenticação mecânica			

**CAIXA** 104-0 1049 (Representação Numérica da Guia)

Local de Pagamento		Vencimento	
Cedente		Agência/Código Cedente	
Data do Documento	Número do Documento	Exp. Docum. GRCSU	Aceite / Data Processamento
Nosso Número			
Uso do Banco EXERC	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade / Valor
Instruções		(+/-) Valor do Documento	
<b>BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA</b>		(-) Desconto/Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(+/-) Valor Cobrado	
Sacado			
Sacador/Avalista: _____			
Código de Barras		Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica	

**ANEXO II INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

**1ª VIA - CONTRIBUINTE DADOS VENCIMENTO DA GUIA**

CAMPO	DESCRIÇÃO
Vencimento	Informar a data de vencimento da guia no formato DD/MM/AAAA. No caso de recolhimento fora do prazo legal, a data de vencimento deve ser compatível com os encargos calculados conforme o art. 600 da CLT.
Mês/Ano	Informar o mês e o ano a que se refere a competência de recolhimento da contribuição sindical, no formato MM/AAAA.

**DADOS DA ENTIDADE SINDICAL**

CAMPO	DESCRIÇÃO
Nome da entidade	Informar o nome da entidade sindical beneficiária da contribuição. Se não existir sindicato, federação ou confederação representativa da categoria, o campo deve ser preenchido com a indicação: "Conta Especial Emprego e Salário - Ministério do Trabalho e Emprego".
Código da entidade sindical	Neste campo deve constar o código da entidade sindical completo, de acordo com o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES). Se o depósito for para a "Conta Especial Emprego e Salário - Ministério do Trabalho e Emprego", o código será, obrigatoriamente, 999.000.000.00000-3.
Endereço	Informar o tipo (rua, avenida, praça, etc.) e o nome do logradouro onde se localiza a entidade sindical.
Número	Informar o número do endereço da entidade sindical.
Complemento	Informar os complementos do endereço da entidade sindical (andar, sala, etc.), se houver.